



PROCESSO N.º 18/05

PROTOCOLO N.º 5.932.228-1/04

PARECER N.º 348/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MILENIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 18/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Milenium - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pelo Centro de Educação Infantil Sherwood S/C Ltda.

A Resolução n.º 5043/02 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Sherwood - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003, hoje denominada Escola Milenium - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com alteração de denominação concedida pela Resolução n.º 3172/03 e Parecer n.º 2748/03 - CEF/SEED (cf. fl. n.º 88-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 086/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 84-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 228/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE (fl. 61-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 85-CEE) e Parecer n.º 2599/04-CEF/SEED (cf. fl. 108-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Milenium - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantida pelo Centro de Educação Infantil Sherwood S/C Ltda.



PROCESSO N.º 18/05

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.